



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 475/2005**

### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº MEC-651/05 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/04/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Engenharia da Qualidade**, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com a duração de 428 (quatrocentas e vinte e oito horas) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Engenharia da Qualidade, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em uma disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Estatística Básica	040
2. Seis Sigma: Estudo de caso	040
3. Estatística Avançada	040
4. Qualidade e Normalização	040
5. Melhoria da Qualidade: Seis Sigma	032
6. Qualidade das Pessoas	032
7. Qualidade do Produto	032



---

8. Qualidade na logística	032
9. Qualidade Gerencial	040
10. Auditoria da Qualidade	040
11. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
12. Monografia	-----
<b>TOTAL</b>	<b>428</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 01 de dezembro de 2005.

**IVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**